

4ª ATA DA SESSÃO INTERNA
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90004/2024 - PROC. ADM. Nº 81803/2024

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 09:00hs, em sessão interna, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 30/2024, ao final assinados, com o fim específico de analisar a Documentação de Habilitação da licitante **CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA**, referente a CONCORRÊNCIA nº 90004/2024, cujo objeto consiste na Contratação de empresa capacitada para execução da obra de implantação de Via de Ligação da AV. Luís Eduardo Magalhães com a Rua Saturno, no Bairro de Pernambués-Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Em sessão anterior (3ª Ata anexa), foi observado que a licitante não enviou a Relação de Compromissos e o Resultado da DFL. Diante da falta de informação referente aos compromissos assumidos, ou caso não tem compromissos, foi realizada diligência, por meio do sistema compras.gov.br, para complementar a instrução do processo, visando comprovar o preenchimento dos requisitos do Edital, com base no art. 64, Lei 14.133/2021, e de acordo com o Acórdão/TCU nº 1211/2021-Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”, (grifamos). Conforme se confirma a diligência foi prontamente atendida pela CBS apresentando os documentos exigidos (doc. anexo). A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro/Agente de Contratação. Neste caso, o referido Acórdão estabeleceu condição para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, qual seja, **que o documento novo deve ter como propósito, apenas, comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos.** Assim, se entende pelo cabimento da apresentação de documento



novo para sanar/esclarecer/complementar alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, **desde que tal documento confirme condição pré-existente à abertura da sessão pública, como restou comprovado, mediante resposta da diligência.** Portanto, após análise e julgamento da documentação a Equipe de Apoio decidiu por considerar a licitante CBS HABILITADA NO CERTAME, em razão de preencher os requisitos exigidos no Edital: da Habilitação jurídica (subitem 10.9); da Regularidade fiscal e trabalhista (subitem 10.10); da Qualificação Econômico-Financeira (subitem 10.11); da Qualificação Técnica Profissional (subitem 10.12); da Qualificação Técnica Operacional (Empresa- subitem 10.13), conforme quadro detalhado que segue anexo, como se transcrito fosse nessa Ata, e Documentos Complementares à Habilitação (subitem 10.14). Sendo o ato, aqui, devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei 14.133/2021. Perante os fatos circunstanciados, nesta Ata, a Agente de Contratação decidiu pela Habilitação da Licitante. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio e pela Agente de Contratação. Salvador, 29 de julho de 2024.


Aelson Santos de Queiroz
Equipe de Apoio


Rose Mary M. Araújo
Equipe de Apoio


Maria do Alem G. Silva
Equipe de Apoio


Adriana de F. Braga
Equipe de Apoio


Maria Lucia de Assis
Equipe de Apoio


Ana Lucia L. de Souza e Silva
Agente de Contratação

Mensagens

26/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA. CNPJ 11.630.923/0001-43.

Enviada em 26/07/2024 às 17:25:54h

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

Para 11.630.923/0001-43 - Inteiro teor da decisão, justificativas e fundamentação, disponível aos interessados, no Portal da SUCOP:
www.sucop.salvador.ba.gov.br-licitações-concorrência
nº 90004/2024-3ª ATA.

Enviada em 26/07/2024 às 15:25:05h

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

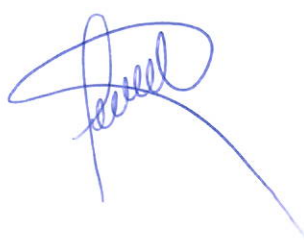
Sr. Fornecedor CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA, CNPJ 11.630.923/0001-43, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 29/07/2024. Justificativa: Em forma de diligência, solicitamos que seja enviado a Relação dos Compromissos e a DFL. Base Legal: art. 64, Lei 14.133/2021 e Acórdão/TCU nº 1211/2021.

Enviada em 26/07/2024 às 15:22:52h

Mensagem do Agente de contratação

Dessa forma, em campo próprio do sistema, será realizada a convocação para cumprimento da diligência

Enviada em 26/07/2024 às 15:20:21h



1. OBRAS CIVIS PÚBLICAS E CONSTRUÇÃO

Sem benefícios ME/EPP

Aguardando julgamento

Oferta solicitada 1
Valor estimado unitário R\$ 15.733.315,2900

19.260.316/0001-40	LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA.	Valor ofertado (unitário) R\$ 11.013.320,8960 (130,00%) Valor negociado (unitário) -	Envio de anexos Encerrado	▼
11.630.923/0001-43	CBS - CONSTRUTORA BAHIANA	Valor ofertado (unitário) R\$ 12.740.838,7138 (19,02%) Valor negociado (unitário) -	Negociação Solicitada Envio de anexos Encerrado	▲
PROPOSTA	ANEXOS	CHAT		

26/07/2024

Sr Fornecedor CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA CNPJ 11.630.923/0001-43 você foi convocado para enviar anexos para o item 1 Prazo para encerrar o envio 17:00:00 do dia 29/07/2024 Justificativa: Em forma de diligência, solicitamos que seja enviado a Retação dos Compromissos e a DFL Base Legal art. 64 Lei 14.133/2021 e Acórdão/TCU nº 1211/2021

08/08/2024

Inteiro teor da decisão justificativas e fundamentação disponível aos interessados no Portal da SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br/licitações-concorrência-nº-90004/2024-3ª-ATA

Adicionar mensagem

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LICITANTE: CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA

DOCUMENTOS	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
Habilitação jurídica:			
No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	-----	-----	-----
Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI	-----	-----	-----
No caso de sociedade empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores	X		
Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência	-----	-----	-----
No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores	-----	-----	-----
No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização	-----	-----	-----
Regularidade fiscal e trabalhista:			
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas	X		
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS	X		
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	X		
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, certidão negativa ou positiva com efeito de negativa	X		
Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual	X		
Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante	X		
Qualificação Econômico-Financeira			
Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;	X		

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	X		
Comprovação do Patrimônio Líquido mínimo (valor PL - R\$66.110.022,79)	X		
Comprovação do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento	X		
Relação dos compromissos (Contratante/CT/Objeto/Valor/Saldo)	X		Diligência – OK
Resultado da DFL = $(10 \times PL) - VA$ = igual ou superior ao orçamento oficial da obra (valor de R\$)	X		Diligência – OK
Documentos Complementares à habilitação:			
Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma de um dos modelos anexos do Decreto nº 4358 de 05/09/02, DOU de 06/09/02. (Anexo IX)	X		
Declaração de atendimento ao Decreto Municipal nº 18.185/2008, sobre a utilização de produtos e subprodutos de origem nativa ou não nativa. (Anexo XI).	X		
Comprovante de Inscrição da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP: certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição cadastral; (Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, DOU 11/04/2013), em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.185/2008.	X		
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas. (Anexo XII)	X		





ANÁLISE TÉCNICA

Concorrência: 90004/2024

Obra de implantação de Via de Ligação da AV. Luís Eduardo Magalhães com a Rua Saturno, no Bairro de

Empresa: CBS

Capacidade Operacional/Profissional

ITEM	PARCELAS DE RELEVÂNCIA	EDITAL	CAT'S		TOTAL	Obs.
			Profissional: Marcelo Adorno; Consórcio MAF/LIGA			
			194765/2023 – p.153			
1	INSTALAÇÃO DE GEOMANTA POLIMÉRICA REFORÇADA	380 m²	967,47	p.163	967,47	ATENDE
2	EXECUÇÃO DE CONTENÇÕES EM SOLO GRAMPEADO	1.740 m	3.713,00	p.176;229	3.713,00	ATENDE
3	PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ	150 m³	3.336,94	p.179;196	3.336,94	ATENDE
4	ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO	150 m³	392,01	p.164;177	392,01	ATENDE

Consórcio: 50%

- Registro de Quitação Pessoa Jurídica
- CBS (venc. 31/03/25)

- Registro de Quitação Pessoa Física

- Marcelo Adorno Farias (31/03/25) - Eng. Civil

- Declaração de Indicação do Responsável Técnico

- Marcelo Adorno Farias

- Declaração de pessoal técnico, instalações de canteiro, máquinas e equipamentos

- Relação da Equipe Técnica

- Marcelo Adorno Farias

- Termo de compromisso

- Marcelo Adorno Farias

- Curriculum

- Marcelo Adorno Farias

- Lay Out

p.139

p.146/

p.308

p.309

p.310

p.311

p.312

p.318

- Não foram analisados todos os atestados, por atingirem o quantitativo exigido no edital.

Conclusão:

A empresa se habilita tecnicamente para a disputa.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO QUE
ENTRE SI FAZEM AS EMPRESAS ABAIXO
QUALIFICADAS, NAS CONDIÇÕES QUE SE
SEGUEM:

MAF PROJETOS E OBRAS LTDA., com sede e domicílio na Rua Jacobina, 160, Ed. Maximino Perez Garrido, 4º andar, sala 401, Rio Vermelho, Salvador-BA, CEP. 41.940-160, registrada na JUCEB sob o NIRE 29203383901, CNPJ nº 11.630.923/0001-43, representada por seu sócio administrador **MARCELO ADORNO FARIAS** nacionalidade brasileira, nascido em 26/12/1972, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, CPF/MF nº 616.345.735-87, Carteira De Identidade Profissional nº 27683, órgão expedidor CREA/BA, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanaes Gomes, 11, Apt. 1401; Edif. Mansão Oswald Andrade, Candeal, Salvador-BA, CEP 40.296-720, BRASIL, designada adiante apenas **MAF**.

LIGA ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Torquato Bahia, n.º 04. Ed. Raymundo Magalhães, 11º andar, Sala 1105, CEP: 40.015-110, Comércio, Salvador-BA, registrada na JUCEB sob o NIRE 2920375539-6, inscrito no CNPJ sob o nº 15.270.565/0001-66, representada por seu sócio administrador **FABRÍCIO PONTES RIBEIRO LIMA** nacionalidade brasileira, nascido em 03/07/1979, Divorciado, CPF nº 805.064.105-87, CNH nº 01313800160, órgão expedidor DETRAN-BA, residente e domiciliado na Rua Doutor Galdino de Magalhães Ribeiro, nº 94, Federação, Salvador-BA, CEP 40.230-108, designada adiante apenas **LIGA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DESIGNAÇÃO, LIDERANÇA E CONTABILIZAÇÃO.

1.1 Designar-se-á **CONSÓRCIO MAF/LIGA**, o consórcio a ser constituído, cuja liderança será exercida pela **MAF**, que também cuidará da contabilização das operações realizadas.

1.2 O **CONSÓRCIO MAF/LIGA** contratará uma empresa de contabilidade para confecção de diário, balanços e balancetes, conforme estabelecido em lei e cada **CONSORCIADA** contabilizará, separadamente, em seu nome e na proporção de sua participação, as receitas, custos e as despesas, inclusive impostos federais, de acordo com o seu regime de tributário.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, ESTABILIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS NO MUNICÍPIO DO SALVADOR/BA, EM JURISDIÇÃO DAS PREFEITURAS BAIRROS: I E VI, DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS, OBJETO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2017 SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS/SUCOP.

CLÁUSULA TERCEIRA: ENDEREÇO E DURAÇÃO

O CONSÓRCIO terá endereço na Rua Jacobina n.º 160, Edifício Maximino Perez Garrido, Sala 401, CEP. 41.940-160, Bairro Rio Vermelho Salvador-BAHIA, e prazo de duração no mínimo coincidindo com a data da expiração da garantia das obras/serviços, objeto do contrato administrativo licitado; e com o tempo necessário à execução das obras, até a extinção de todas as obrigações assumidas perante a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS/SUCOP. Processo Administrativo n.º 1274/2017. ✓

CLÁUSULA QUARTA: PARTICIPAÇÃO, RECEBIMENTO DE RECEITAS E PARTILHA DE RESULTADOS

4.1 Cada uma das empresas Consorciadas terá compromissos e obrigações distintas entre si, cabendo a cada uma delas a seguinte participação nos resultados do CONSÓRCIO MAF/LIGA, sejam eles lucros ou prejuízos, despesas, adiantamentos de recursos necessários à execução das obras e dos direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes das mesmas: MAF, 50% (cinquenta por cento); LIGA, 50% (cinquenta por cento).

4.2 Havendo resultado positivo do CONSÓRCIO MAF/LIGA, este será apurado, anualmente, mediante balanço encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, e será distribuído ou suportado entre as CONSORCIADAS na proporção prevista na Cláusula 4.1

4.3 Os recursos financeiros para a consecução do objeto do CONSÓRCIO MAF/LIGA serão providos, igualmente pelas consorciadas, sob a forma de adiantamentos que a elas serão reembolsadas tão logo o CONSÓRCIO tenha disponibilidade de caixa e pelo recebimento das faturas de medição, pagas pela SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS/SUCOP, referentes ao objeto do CONSÓRCIO MAF/LIGA.

4.4 O CONSÓRCIO MAF/LIGA contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) Aportes por parte das CONSORCIADAS;
- b) Receitas provenientes do recebimento de faturas emitidas pelos serviços prestados em decorrências do Contrato firmado com a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS/SUCOP**.
- c) De outras origens que vierem a ser definidas de comum acordo entre as partes.

4.5 As receitas auferidas terão as seguintes destinações:

- a) Serão destinadas ao pagamento das despesas com a execução do Contrato;
- b) Reembolsos de adiantamentos efetuados pelas CONSORCIADAS;
- c) O valor que remanescer será considerado como resultado a ser partilhado entre as CONSORCIADAS, simultaneamente e na proporção definida na Cláusula 4.1.

CLÁUSULA QUINTA: REPRESENTAÇÃO LEGAL, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO

5.1 - Cada uma das Consorciadas declara expressamente e sob as penas da lei que, quem as representa neste documento possui poderes para alienar e onerar bens do seu ativo permanente;

5.2 - A representação legal do **CONSÓRCIO MAF/LIGA**, em juízo ou fora dele, será exercida pela empresa líder, que será a única com quem a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS/SUCOP** manterá contato, e a responsabilidade técnica caberá a cada uma das signatárias que indicará o profissional que irá exercê-la.

5.3 O **CONSÓRCIO MAF/LIGA** será administrado pela consorciada **MAF**, que designa o sr. **MARCELO ADORNO FARIAS**, já qualificado, para representá-la em todos os atos administrativos, respondendo, inclusive, em juízo ou fora dele.

5.4 A CONSORCIADA MAF, competirá:

- a) Providenciar, imediatamente após a assinatura deste Contrato, levantamento expedito e minucioso sobre todas as providências relativas à execução dos Contrato assinado com a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS/SUCOP**, objeto deste instrumento;
- b) Definir a metodologia de acompanhamento técnico, contratar e dispensar pessoas físicas e jurídicas, subempreitadas para apoio técnico e/ou para a execução de parte dos serviços contratados quando expressamente autorizados pela **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS/SUCOP**;
- c) Promover a elaboração e aprovação do orçamento básico e do calendário físico-financeiro, em função dos quais as **CONSORCIADAS** realizarão os aportes financeiros a que estão obrigadas;
- d) Promover e/ou autorizar a aquisição de bens e serviços necessários à execução do objeto do **CONSÓRCIO MAF/LIGA**;
- e) Emitir ordens de serviço, de compra, de fornecimento e de pagamento em nome do **CONSÓRCIO MAF/LIGA**, necessárias aos respectivos objetivos;
- f) Administrar, fiscalizar e controlar a execução de todos os Contratos firmados pelo **CONSÓRCIO MAF/LIGA**;
- g) Receber, movimentar e controlar os recursos destinados ao **CONSÓRCIO MAF/LIGA**, observando a disciplina estabelecida neste Contrato;
- h) Estruturar e operar a contabilidade das operações do **CONSÓRCIO MAF/LIGA** em articulação com as contabilidades das **CONSORCIADAS**, de modo a permitir perfeita caracterização de todo o desenvolvimento e execução do Contrato; e
- i) Prestar contas, mensalmente, às **CONSORCIADAS**.

CLÁUSULA SEXTA: COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - As Consorciadas terão responsabilidade solidaria perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS/SUCOP** pelas obrigações e atos praticados pelo **CONSÓRCIO MAF/LIGA**, tanto durante as fases da licitação quanto na execução do contrato;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

6.2 - Sem prejuízo da solidariedade conjunta estabelecida no item 6.1, as Consorciadas ajustam que, no âmbito interno de suas relações, as consequências decorrentes da referida solidariedade serão suportadas, com exclusividade, por aquela que for responsável, através de seus empregados, prepostos ou por omissões eventualmente causadas, não sendo a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS/SUCOP**, como também a terceiros;

6.3 - Na hipótese de não ser possível determinar a responsabilidade individual da empresa, cada uma responderá e arcará com os custos, penalidades e/ou condenações, na proporção de sua participação no **CONSORCIO MAF/LIGA**, conforme referido na **CLÁUSULA QUARTA**;

6.4 - Todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento particular serão absorvidas pelos membros, na proporção prevista na **CLÁUSULA QUARTA**;

6.5 - O **CONSORCIO MAF/LIGA** não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e não adotará denominação própria e não poderá ter sua composição ou constituição alterada ou modificada, sem a prévia e expressa autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS/SUCOP**, visando manter validas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

6.6 - Os **CONSORCIADOS** comprometem-se a apresentar, antes da assinatura do Contrato decorrente da Licitação em referência o termo de constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente, para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõe os artigos 278 e 279 da lei 6.404/76.

6.7 - Nenhuma modificação será efetuada nem aceita após a apresentação dos documentos para licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE DELIBERAÇÃO

Os assuntos de interesse do **CONSORCIO MAF/LIGA** serão resolvidos de comum acordo entre as signatárias, cabendo a cada uma delas, o número de votos proporcionais a sua participação na Consorciação. Não havendo consenso, será adotado o procedimento previsto na Lei 9.307, de 23.09.96.

5

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA OITAVA: FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Salvador - Bahia, para dirimir as questões porventura oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este instrumento em via única, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador-BA, 03 de novembro de 2017.

MAF PROJETOS E OBRAS LTDA
Representada por: Marcelo Adorno Farias

LIGA ENGENHARIA LTDA
Representada por: Fabrício Pontes Ribeiro Lima

Marcelo Adorno Farias
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: **AVAN DE CARNELO ALMEIDA**
CPF: 874.210.365-43
RG: 5092.542-37

Nome: **ROSÂNGELA ARAÚJO RABELO**
CPF: 023-839.765-56
RG: 1007-9846-60

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/12/2017 SOB Nº: 29500023653
Protocolo: 17/331949-1, DE 30/11/2017

HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

CANTORIO VIEIRA
Cartório do 5º Ofício de Notas
Rua Miguel Calmon, 459 - Ed. Almirante Balseiro - Sobretudo
Comércio - Salvador - Bahia - CEP: 41015-010
Tel: (71) 3032-0000

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
FABRÍCIO PONTES RIBEIRO LIMA

Salvador, 29/11/2017. Em Teste
IRGINIA LUCIA OLIVEIRA S DOS SANTOS-ESCR
not: R\$ 1,98 - Taxa Fisc. R\$ 0,00 - Total: R\$ 4,10

4º TABELIONATO DE NOTAS
Taf. Gustavo Calmon, 459 - Ed. Almirante Balseiro - Sobretudo
Comércio - Salvador - Bahia - CEP: 41015-010
Tel: (71) 3032-0000

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) de:
MARCELO ADORNO FARIAS (10013599), dou fe.
Salvador 29/11/2017.....
Selo(s): 1604.AC 68751-13

--- Em testemunha (s) de verdade.

LUCIMEIRE MENEZES SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

4º TABELIONATO DE NOTAS
Taf. Gustavo Calmon, 459 - Ed. Almirante Balseiro - Sobretudo
Comércio - Salvador - Bahia - CEP: 41015-010
Tel: (71) 3032-0000

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) de:
MARCELO ADORNO FARIAS (10013599), dou fe.
Salvador 29/11/2017.....
Selo(s): 1604.AC 68751-13

--- Em testemunha (s) de verdade.

LUCIMEIRE MENEZES SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Ata Notarial ou de Registro
1604.AC987511-3

Selo
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ata Notarial ou de Registro
1604.AC987512-1



Certifico o Registro sob o nº 29500023853 em 06/12/2017
Protocolo 173319491 de 30/11/2017

Nome da empresa CONSORCIO MAF/LIGA NIRE 29500023853

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 240202052820981

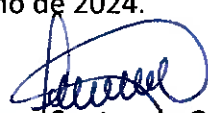
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

3ª ATA DA SESSÃO INTERNA
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90004/2024 - PROC. ADM. Nº 81803/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 09:00hs, em sessão interna, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 30/2024, ao final assinados, com o fim específico de analisar a Documentação de Habilitação da licitante **CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA**, referente a CONCORRÊNCIA nº 90004/2024, cujo objeto consiste na Contratação de empresa capacitada para execução da obra de implantação de Via de Ligação da AV. Luís Eduardo Magalhães com a Rua Saturno, no Bairro de Pernambués-Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos. Aberta a sessão, de logo foram analisadas a proposta apresentada pela licitante. Após abertura da sessão foi observado que a licitante não enviou a Relação de Compromissos e o Resultado da DFL. Obviamente que para extrair o resultado da DFL se faz necessário e obrigatório analisar a Relação dos Compromissos. Diante da falta de informação referente aos compromissos assumidos, ou caso não tem compromissos, entendemos ser possível e legal a promoção de diligência, art. 64, Lei 14.133/2021, e adotando-se o entendimento do *Acórdão/TCU nº 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro*, (grifamos). A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro/Agente de Contratação. Dessa forma, sugerimos a promoção da diligência, visando sanar a falha ou equívoco na documentação apresentada. Perante os fatos circunstanciados, nesta Ata, a Agente de Contratação decidiu pelo cabimento e promoção da diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, conforme disposto no art. 64, da Lei 14.133/2021, subitem 25.7 do Edital, e de acordo com o Acórdão/TCU nº 1211/2021. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se



encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio e pela Agente de Contratação. Salvador, 25 de julho de 2024.


Aelson Santos de Queiroz
Equipe de Apoio


Rose Mary M. Araújo
Equipe de Apoio


Maria do Alem G. Silva
Equipe de Apoio


Adriana de F. Braga
Equipe de Apoio


Maria Lucia de Assis
Equipe de Apoio


Ana Lucia L. de Souza e Silva
Agente de Contratação